

DESPACHO/DECISÃO

Evento 710

Petição da Defesa de Gerson de Mello Almada requerendo acesso aos presentes autos.

O peticionário é Vice-Presidente da empresa Engevix e teve contra si efetivada prisão preventiva decretada por ordem deste Juízo.

Defiro, assim, o acesso.

Cadastre-se Gerson de Mello Almada no presente procedimento, intimando-se a sua Defesa a respeito da presente decisão.

Evento 670

Petição da Petrobras S/A requerendo acesso, na condição de interessada, aos inquéritos desmembrados do presente e que se destinam a apurar eventuais crimes de peculato e de lavagem de dinheiro praticados pelos responsáveis das empresas/empreiteiras que celebraram contrato com a Petrobras (rol na petição do evento 670).

O MPF não se opôs ao pedido (evento 709).

Ante a não oposição do ente ministerial, e considerando-se que os fatos investigados nos inquéritos desmembrados ocasionaram supostos prejuízos à Petrobras, reputo legítimo o seu interesse e **defiro** o acesso, na condição de interessada, aos inquéritos desmembrados do presente, e que se destinam a apurar irregularidades na contratação de obras pela Petrobras junto às empreiteiras.

Cadastre-se e vincule-se a Petrobras e a sua Defesa nos inquéritos relacionados pelo MPF (evento 709).

Ciência à Defesa da Petrobras.

Ciência ao MPF.

Evento 671

Petição da Petrobras S/A solicitando autorização para a oitiva de Paulo Roberto Costa em comissão interna de apuração da aquisição e implantação do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), em Itaboraí/RJ e da RNEST (Refinaria Abreu e Lima), em Ipojuca/PE.

Apresentou os quesitos (out4 e out5 do evento 671) e sugere que eles sejam respondidos, de forma escrita e sigilosa, por Paulo Roberto Costa.

O MPF opôs-se, por ora, alegando que parcela dos fatos a serem apurados

tangenciam o conteúdo dos depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa em sede de colaboração premiada. Afirmou, ainda, que o momento talvez seja prematuro, o que pode prejudicar as investigações em curso.

Embora elogiável a atitude da empresa estatal, há investigações criminais em curso e que envolvem os mesmos fatos, com o que a intervenção prematura de uma investigação administrativa pode eventualmente ser prejudicial.

Ademais, conforme bem apontou o MPF, alguns questionamentos formulados pela Petrobras dizem respeito a pontos que provavelmente integram o acordo de colaboração premiada firmado com Paulo Roberto Costa, atualmente ainda sob sigilo por determinação do STF, órgão jurisdicional competente para análise do seu conteúdo.

Assim, por ora, **indefiro** o pedido formulado pela Petrobras, sem prejuízo do oportuno compartilhamento judicial das informações obtidas para instruir os procedimentos instaurados pela referida empresa, com a ulterior oitiva, se necessário, de Paulo Roberto Costa.

Ciência à Defesa da Petrobras.

Ciência ao MPF.

Evento 708

Petição da Metasa S/A Indústria Metalúrgica requerendo acesso aos presentes autos de inquérito policial e aos seus correlatos.

Referida empresa é investigada no inquérito desmembrado de n.º 5045464-71.2014.404.7000, já franqueado à Defesa.

Assim, **defiro** o pedido de acesso a este procedimento.

Cadastre-se e intime-se a Defesa da empresa requerente.

Eventos 697

Petição da Odebrecht S.A. requerendo acesso aos presentes autos e aos seus correlatos (evento 697).

Referida empresa é investigada no inquérito desmembrado de n.º 5071379-25.2014.404.7000, já franqueado à Defesa.

Assim, **defiro** o pedido de acesso a este procedimento.

Cadastre-se e intime-se a Defesa da empresa requerente.

Evento 559

Petição da UTC Participações S.A. requerendo certidão de todos os inquéritos policiais, procedimentos instaurados no MPF e qualquer outro feito que envolva o nome da requerente e das demais empresas pertencentes ao grupo. Requer, também, que seja disponibilizada cópia dos depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa e da 'caderneta com anotações' em que estaria escrito o nome da UTC.

O MPF manifestou-se de forma contrária ao acesso aos depoimentos de Paulo Roberto Costa e não se opôs ao acesso à caderneta com anotações, que já está no inquérito (evento 655).

Observe, de início, que a empresa UTC já está vinculada a este inquérito, a ele possuindo acesso.

Assim, nada a prover quanto ao pedido de acesso à 'caderneta com anotações' de Paulo Roberto Costa, já que referido documento integra o presente inquérito, bastando à

Defesa que compulse os autos.

Quanto ao pedido de franquia aos depoimentos de Paulo Roberto Costa não tem este Juízo competência para apreciá-lo, uma vez que o conteúdo da colaboração premiada, por supostamente envolver investigados com prerrogativa de foro, está sob acompanhamento do Supremo Tribunal Federal, devendo a Defesa dirigir o seu pedido à Suprema Corte.

Ciência à Defesa.

Curitiba/PR, 07 de novembro de 2014.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal